



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7277 / 2017

**DISPÕE A RESPEITO DO PROGRAMA DE
VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir o Programa de Vacinação dos profissionais da educação municipal.

Art. 2º Serão alvos do Programa de Vacinação os profissionais da educação básica e superior, bem como de cursos técnicos, cursinhos comunitários e cursinhos pré-vestibular do Município de Pouso Alegre.

Art. 3º São objetivos do Programa de Vacinação:

I - vacinar todos os profissionais da educação básica e superior, bem como de cursos técnicos, cursinhos comunitários e cursinhos pré-vestibular do Município de Pouso Alegre;

II - imunizar os profissionais da educação básica e superior, bem como de cursos técnicos, cursinhos comunitários e cursinhos pré-vestibular do Município de Pouso Alegre para doenças delicadas às crianças;

III - promover a saúde pública e a segurança dos educadores e educandos da rede municipal de ensino;

IV - sensibilizar a rede municipal de ensino a respeito da importância da imunização.

Art. 4º Os profissionais devem ser vacinados pelo Poder Público Municipal contra as doenças estipuladas posteriormente pelo Executivo.

§ 1º A vacinação contra doenças para as quais existam campanhas nacionais anuais ou sazonais de vacinação deverão ocorrer no período determinado pelas campanhas.

§ 2º A vacinação dos profissionais contra a gripe deverá ocorrer no período da campanha nacional de vacinação contra a gripe (vírus influenza incluso H1N1) durante as campanhas de vacinação anuais contra a gripe.

§ 3º Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão ou poderão estar expostos o Poder Público Municipal deverá fornecê-las gratuitamente.

~~Art. 5º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no~~

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37.550-000
Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - Fax: (35) 3429-6550 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

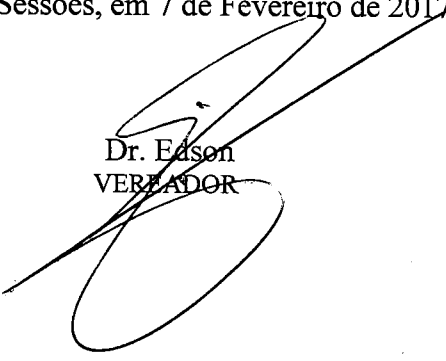


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

É conhecida a importância da vacinação na profilaxia com vistas a evitar doenças que acometam gravemente a população. A presente propositura visa autorizar o Poder Público Municipal a instituir o programa de vacinação dos profissionais da educação no município de Pouso Alegre.

Assim, a intenção da propositura é de que - da mesma maneira que profissionais da saúde devem ser vacinados, pois lidam diretamente com grupos de risco; assim como os funcionários do sistema penitenciário devem ser vacinados para evitar a difusão de doenças nos presídios - professores e demais funcionários também tivessem acesso a todas as vacinas importantes, além daquelas que possuem campanhas anuais, por estarem em contato diário com crianças na faixa etária de maior vulnerabilidade à gripe, por exemplo.

Anualmente, como sabido, ocorre a campanha nacional de vacinação contra a gripe visando imunizar os grupos de risco. Crianças entre 6 meses e 5 anos compõem tal grupo, que deve ser imunizado todos os anos. Assim, os professores municipais que mantêm contato diário com tal grupo também seriam imunizados.

A vacinação procura reduzir a probabilidade de ocorrência de doenças imunopreveníveis nos trabalhadores e, portanto, construir um modelo que privilegia e reforça a saúde, com a diminuição de custos diretos e indiretos gerados pela doença e suas complicações. Reduz também a possibilidade de surtos iniciados a partir de uma infecção adquirida pelo profissional da educação, cuja patologia infecciosa poderia ter sido adquirida na escola ou fora dela. O surgimento súbito destes surtos em uma instituição de ensino leva à necessidade de reposição de aulas ou de funcionários e professores, gerando obviamente um custo social considerável, que poderia ser evitado através da imunização.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

Dr. Edson
VEREADOR